

## DECRETO N° 623 DE 30 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: Decreta a requisição de bens, equipamentos, serviços, móveis e utensílios pertencentes à Casa de Caridade Santa Rita conhecida no Município como Santa Casa de Barra do Piraí, conforme preconiza o art. 1º de seu Estatuto Social, e nomeia Conselho de Gestão durante o período de perigo iminente e dá outras providências.

## O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

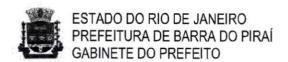
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados, que integram o SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, além do art. 7° da Lei Federal n° 8080 de 19 de setembro de 1990, sendo que a iniciativa privada participa dele em caráter complementar;

Considerando que o art. 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, estabelece que a saúde é dever do Poder Público, devendo zelar e manter a sua regularidade e adequado funcionamento, bem como o art. 152 determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade provada;

Considerando o que determina o art. 153 e seus respectivos incisos, em especial o inciso XI do mesmo artigo, que determina que compete ao município autorizar a instalação dos serviços de saúde, bem como de fiscalizar o seu regular funcionamento;

Considerando que para atendimento desse dever Constitucional e legal o Município de Barra do Piraí, além das suas unidades básicas de saúde, mantém convênio com a Casa de Caridade Santa Rita, reconhecida no município pelo nome de Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, com valor anual estimado em



mais de R\$18.000.000,00, para formalização da integração do hospital no Sistema único de Saúde e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral de saúde dos munícipes Barrenses;

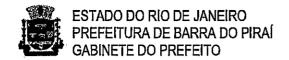
Considerando que a conveniada Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, não vem prestando adequadamente os serviços inerentes ao convênio no que diz respeito ao atendimento de pacientes do SUS, agregado ainda a problemas de ordem administrativa, deficiência de consultas, encerramento de atividades, dentre outros fatores que acarretam diretamente em prejuízo ao serviço da saúde que deve ser fornecido a população do Município de Barra do Piraí;

Considerando a existência de diversos relatos acerca da ineficiente prestação dos serviços, com pacientes descrevendo descaso em seus cuidados e que, instada a se manifestar, a unidade hospitalar não o fez de maneira efetiva em diversas oportunidades o que corrobora o descaso na condução de suas atividades, conforme é relatado pelo Fundo Municipal de Saúde e comprovado pelos processos administrativos n° 7710/2024, 6518/2024, 6872/2024, 6869/2024, 7171/2024;

Considerando que a notória deficiência da execução dos termos do convênio importa em severo desatendimento à população barrense que tem enfrentado dificuldades e recusas na linha de serviços prestados pela Unidade Hospitalar de referência, como relatado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde nos autos do processo administrativo 13.639/2024, como também pelos registros contidos junto ao Departamento de Controle e Avaliação do referido órgão municipal gestor do SUS;

Considerando que a inadequação do serviço, além de registrada nos documentos do processo administrativo acima mencionado, é relatada através do descumprimento reiterado da Programação Orçamentária Anual (POA), em que a Unidade Hospitalar permanece abaixo das metas pactuada, sendo possível notar pelo teor dos autos que nos meses de janeiro a junho de 2024, sem exceções, os indicadores estiveram abaixo das pactuações mínimas permitidas, isto é, mesmo os serviços que são realizados, estes estão abaixo dos níveis pactuados, o que resta comprovado nos relatórios analíticos apresentados nos autos, ferindo flagrantemente o princípio da eficiência administrativa e do emprego de recursos públicos para atender as necessidades diárias da saúde básica da população;

Considerando que a entidade deixa de prestar contas de recursos das mais diversas origens federais e estaduais que lhe são repassados, tais como o recurso do piso nacional de enfermagem, que pode ser verificado nos processos administrativos de nº 16066/2023;



19126/2023; 21492/2023; 1430/2024 e 6537/204, como também os recursos MAC e próprios, dos repasses dos meses de abril a junho do presente ano;

Considerando que a Casa de Caridade Santa Rita não cumpre cláusulas contratuais а que está subordinada integralidade, nem mesmo demonstra capacidade financeira de gestão para a devida manutenção do funcionamento da unidade de saúde, não obstante aos repasses feitos pelo Fundo Municipal de Saúde, ressaltando que a entidade não possibilita ao município sequer a prestação de contas, o que pode resultar na paralisação das atividades hospitalares, quando a mesma é a única em âmbito municipal para atender as demandas do SUS, imprimindo grave perigo iminente capaz de ocasionar dano à toda coletividade em colapso do serviço essencialíssimo garantidor do princípio maior que é a vida;

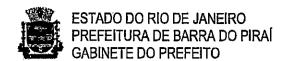
Considerando os enormes esforços do Poder Executivo na adoção das medidas necessárias para melhor prestar o serviço público de saúde ao Município, especialmente na fiscalização do emprego de recursos públicos, provenientes da execução de convenio que influem no atendimento diário dos cidadãos, como exames e consultas;

Considerando que em virtude da ausência de outras entidades aptas a auxiliar o Município de Barra do Piraí consecução do mister constitucional nos mesmos moldes do convênio em vigor, dado tanto às características e peculiaridades do hospital cuja manutenção de pessoal é prestada pelo Município, como também à própria circunstância de haver recebido recursos públicos, de modo que a má-prestação do serviço compromete a todo o sistema de saúde local, obrigando o Poder Público a adotar uma alternativa jurídica para o caso;

Considerando que o art. 5°, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

Considerando também que o direito de propriedade deve observância à sua função social (art. 5°, inciso XXIII da Constituição Federal), permitindo a possibilidade do proprietário ser privado da coisa por aquisição em caso de perigo público iminente (art. 1228, § 3°, do Código Civil);

Considerando que especificamente em relação ao serviço público de saúde, o art. 15, inciso XIII da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que assim dispõe: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção



90

de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização" o que autoriza a requisição ainda que a Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, não fosse conveniada com o Município;

Considerando, outrossim, que o inciso V, art. 58 da Lei nº 8.666 de 21 de 1993, ainda confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo, cabendo observar que o convênio em questão foi firmado sob a égide da mencionada lei federal;

Considerando que o atendimento e acesso da população à saúde são considerados direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

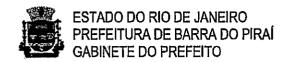
Considerando o quadro caótico de inadimplência da Santa Casa de Misericórdia, para com os profissionais de Saúde e seus fornecedores, inclusive com real possibilidade de paralisação, o que ocasionará em nefastos prejuízos a Saúde Pública do Município;

Considerando que tal medida adotada no presente decreto, foi originada de solicitação do Secretário Municipal de Saúde, autoridade competente para atestar o quadro caótico identificado na Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí;

Considerando que se concluiu no caso, que o instituto do direito público da requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí, atender situação de perigo iminente, sem que se comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o interesse público possui soberania sobre os demais interesses econômicos e financeiros, bem como a grave situação de emergência que se encontra a Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí.

Considerando por fim o estado caótico e a possibilidade de colapso total da Santa Casa e, visando a preservação do



atendimento da saúde pública e a manutenção do interesse público, sujeito a grave risco iminente.

## DECRETA:

Art. 1° - Requisitar, com base no art. 5°, XXV da Constituição da República Federativa do Brasil e com base no art. 15, inciso XIII da Lei n° 8080, de 19 de setembro de 1990, afastando a posição de comando dos atuais administradores, e enquanto perdurar a situação de perigo iminente prevista neste Decreto, os bens móveis e imóveis, serviços tanto de pessoas naturais como de jurídicas, pertencentes à Casa de Caridade Santa Rita, também conhecida pelo nome de Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, conforme prevê o art. 1° de seu Estatuto Social, que esteja, direta ou indiretamente, vinculados ou não à execuções do convênio entre requisitante e requisitada no âmbito do Município de Barra do Piraí.

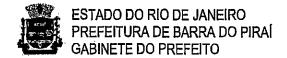
Art. 2° - Fica instituída a Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí que funcionará em regime colegiado, sendo composta por três membros servidores públicos municipais, a saber:

I- Alexsandro Luzia de Souza - matrícula 12669;
 II- Antônio Soares Borges Neto - matrícula 6305;
 III- Sérgio Espíndula Lumertz - matrícula 9761;

Parágrafo único - As decisões serão tomadas pelo colegiado, por maioria de votos.

Art. 3° - A comissão deverá, de imediato, executar auditorias, com vistas a apurar gastos e o empregos dos recursos públicos destinados ao atendimento da população, estabelecer o atendimento de emergência e urgência adequado, apurara a realização e pagamento de exames e da obediência as filas de esperar, verificar a ordem de pagamentos e as necessidades de contratação de prestadores de serviço, saúde financeira da unidade, dividas diversas e trabalhistas, a fim de apurar a prestação de contas não entregues ao município de todos os recursos repassados pelo Município e a condição de gestão própria do hospital para finalização dá requisição.

Art. 4° - A Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, terá plenos poderes de direção e administração dos bens e pessoal objeto desse Decreto, ficando subordinada as determinações do chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá a qualquer tempo, substituir os membros da comissão devidamente nomeada.



- Art. 5° À Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia, incumbe a obrigação de comunicar qualquer irregularidade detectada ao Prefeito Municipal.
- Art. 6° A Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí poderá, enquanto perdurar sua gestão, mediante a aprovação dos demais membros da comissão, promover aquisição de bens necessários para suprir as necessidades do nosocômio, na forma devidamente prevista junto a regulação do Sistema Único de Saúde, observando as cominações legais pertinentes.
- Art. 7º A Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da nomeação, proceder ao inventário de bens necessários à requisição, com vistas a verificação de suas condições de uso, bem como de sua boa utilização, e ainda para resguardar a eventual necessidade de indenização.
- Art: 8° Ao final do período de necessidade inerente a presente situação de perigo iminente, cabe a Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, apresentar prestação de contas.
- Art. 9° A Comissão de Gestão deverá priorizar a normalização dos atendimentos de urgência, emergências e exames, a regularização da folha de pagamentos dos profissionais dos serviços de saúde e dos servidores do nosocômio, bem como buscar o equilíbrio dos pagamentos dos fornecedores, adotando-se as medidas necessárias, com a fiel observância das Leis.
- Art. 10 Este Decreto vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado, se persistir as causas de situação de perigo iminente.
- Art. 11 Para Garantir a execução deste decreto, a guarda civil municipal, deverá atuar com as cautelas de praxe, com a finalidade de garantir a execução das atividades das autoridades do Município, em especial garantir a atuação da Comissão de Gestão, para todos os fins e efeitos.
- Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - Gabinete Do Prefeito, 30 de julho de 2024.

    MARIO REIS | Asshado de forma digital | por MARIO REIS | ESTEVES:05243 | ESTEVES:0